MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 455/91

de 31 de Dezembro

Em Fevereiro de 1991, os Ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal e da República Popular da China, em encontro ocorrido em Lisboa, chegaram a um entendimento relativo ao estatuto da língua portuguesa em Macau.

Nos termos desse entendimento, Portugal atribuirá desde já à língua chinesa um estatuto oficial idêntico ao da língua portuguesa, enquanto a República Popular da China consagrará na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau a oficialização da língua portuguesa após 1999.

Tendo a posição assumida por Portugal íntima ligação com o exercício da soberania, com a salvaguarda e valorização do património cultural nacional, de que é parte integrante a língua portuguesa, e, bem assim, com a letra e espírito da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, ela deve ser concretizada através de um diploma emanado do Governo, cabendo, subsequentemente, aos órgãos de governo próprio do território de Macau aprofundar as condições para que, em conformidade com a realidade local, o estatuto oficial da língua chinesa seja gradual e progressivamente concretizado nos domínios administrativo, legislativo e judiciário.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. A língua chinesa tem em Macau estatuto oficial e a mesma força legal que a língua portuguesa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Dezembro de 1991. — Aníbal António Cavaco Silva — Duarte Ivo Cruz — Diamantino Freitas Gomes Durão.

Promulgado em 23 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

- O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

 Referendado em 26 de Dezembro de 1991.
- O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

Para publicação no Boletim Oficial de Macau.

(D.R. - 1 Série-A, n.º 301, 2.º suplemento, de 31-12-1991)

外 交 部

法 令 第四五五/九一號 十二月三十一日

一九九一年二月,葡萄牙及中華人民共和國外 交部部長在里斯本擧行之會晤中,達成了一項關於 葡文在澳門之地位之協議。

根據該項協議,葡萄牙即時賦予中文具有與葡 文相等之官方地位,而中華人民共和國將在澳門特 别行政區基本法內,訂定一九九九年後葡文成爲官 方語言。

由於葡萄牙之立場,與主權之行使、民族文化 財產—葡文爲其一部分——之保存及重視、中葡聯 合聲明之規定及精神等,均有密切關係,故應透過 政府所訂出之法規,將該立場具體化。其後澳門地 區之本身管理機關,應配合當地之實況而創造條件 ,使中文之官方地位能逐步及循序漸進地在行政、 立法及司法領域內得以確立。

基於此;

政府根據憲法第二百零一條第一款 a 項之規定, 命令制定如下:

獨一條——中文在澳門具有與葡文相等之官方 地位及法律效力。

一九九一年十二月十二日於部長會議中檢閱及 通過。

施華高 高雅迪 杜戴民

一九九一年十二月二十三日頒佈。

命令公佈

共和國總統 蘇亞雷斯

一九九一年十二月二十六日副署。

總理 施華高

應在澳門《政府公報》內公佈

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 2/GM/92

Constituído sob a forma de equipa de projecto, com uma duração previsível de quatro anos, pelo Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, viria a ser cometida ao Gabinete para a Tradução Jurídica, pelo Despacho n.º 113/GM/89, de 2 de Outubro, a tarefa de criação da base técnica indispensável ao alargamento do estatuto oficial da língua chinesa através do recurso a equipas multidisciplinares aptas a assegurar, com rigor técnico-jurídico e nível linguístico adequado, a tradução para a língua chinesa dos diplomas estruturadores do ordenamento jurídico de Macau.

Concluída a fase de experimentação do modelo de funcionamento e da metodologia de tradução entretanto desenvolvidos, importa consolidar a estrutura técnica já existente e dimensionála de forma a permitir dar resposta aos desafios emergentes do processo gradual de alargamento do estatuto oficial da língua chinesa nos domínios legislativo e judiciário.

Encontrando-se em preparação o processo de reestruturação orgânica do Gabinete para a Tradução Jurídica, importa, desde já, proceder às adaptações intercalares exigidas pelo decurso do prazo inicialmente previsto para a sua existência e pelas tarefas a que tem sido chamado a desempenhar.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Os n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

- 2. O Gabinete para a Tradução Jurídica tem as seguintes finalidades:
- a) Planear e coordenar a tradução para chinês da legislação vigente em Macau;
- b) Realizar trabalhos de produção jurídica em língua portuguesa e chinesa;
- c) Elaborar estudos e projectos de legislação sobre o alargamento gradual da utilização da língua chinesa, com estatuto oficial, nos domínios legislativo e judiciário;
- d) Elaborar glossários de termos jurídicos e de administração pública a utilizar no processo legislativo, nos tribunais e nos serviços públicos;
- e) Desenvolver acções de divulgação e informação jurídicas em língua chinesa.
- 3. O Gabinete para a Tradução Jurídica mantém a actual forma de funcionamento até à entrada em vigor do diploma relativo à sua reestruturação orgânica.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第二/ GM/ 九二號

法律翻譯辦公室是由一月十三日第八/ GM/ 八八號批示以項目組形式設立,存立期爲四年。十 月二日第一一三/ GM/ 八九號批示賦予該辦公室 之任務乃爲擴大中文之官方使用範圍而創立不可缺 少之技術基礎,該項工作透過由不同專業人士所組 成之小組爲之,並應確保以嚴謹之法律技術知識及 適當之用詞、將構成澳門法律秩序之主要法規翻譯 成中文。

因現行之運作模式及翻譯工作程序模式之試驗 階段已告結束,故有必要鞏固及擴大現存之技術架 構,使之有能力面對因中文之官方使用逐漸擴大至 立法及司法範圍而引致之挑戰。

法律翻譯辦公室之重組正在籌備過程中,故須 即時對原定存立期之告滿及所擔任之工作而引致之 要求作出過渡性配合。 基於此,並根據澳門組織章程第十六條第二款 及八月十一日第八五/八四/M號法令第十條之規 定,命令:

一月十三日第八/ GM/ 八八號批示第二款及 第三款之條文,修改如下:

- 二、法律翻譯辦公室之目標為:
 - a) 計劃及協調澳門現行法例之中譯;
 - b) 進行以中葡文制訂法律之工作;
 - c)制訂關於將中文之官方使用逐漸擴大 至立法及司法範圍之研究報告及法案;
 - d)制訂在立法程序、法院及公共機關內 所使用之法律用語及公共行政用語詞 彙;
 - e) 以中文進行法律推廣及資訊提供之活動。

三、法律翻譯辦公室在重組法規開始生效前 維持現有之運作方式。

一九九二年一月八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 82/SASAS/91

Prevendo-se para breve a reformulação dos diplomas orgânicos da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário que aponta para a fusão das duas unidades orgânicas prestadoras dos cuidados de saúde do Território;

Reconhecendo as vantagens que o processo programado de mudança seja desde o início acompanhado e orientado por aqueles que virão a assumir a responsabilidade futura da sua direcção;

No uso da competência prevista no artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, e para os efeitos acima indicados, nomeio o seguinte grupo de trabalho:

Dr. João Baptista Lam, director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, que presidirá;

Dr. Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa, subdirector do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

Dr.ª Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves, subdirectora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;